

Informações úteis aos Curadores de Bancos Ativos de
Germoplasma

Workshop de Curadores

Supervisão de Curadorias
Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

Brasília, 25 a 28 de agosto de 2009.

I. Remessa de acessos de BAG para a incorporação na Colbase-semente ou nas coleções *in vitro*.

1. Etapas a serem cumpridas pelo curador do BAG:

1.1. Comunicar ao curador de produto e ao curador da Colbase-semente ou das coleções *in vitro* sobre o envio do material.

- Consultar a homepage da Curadoria na página do Cenargen (<http://www.cenargen.embrapa.br/recgen/curadoria/grupo.html>) para as informações sobre os curadores de produtos, curador da Colbase-semente ou das coleções *in vitro*.

Importância da comunicação:

a) Para que o curador de produto possa:

- Orientar sobre a melhor forma de envio de material, quando se tratar de estruturas vegetativas,
- Reservar germinador ou casa de vegetação para desenvolvimento do material, quando for o caso,
- Acompanhar todo processo, desde a chegada do material até sua incorporação na Colbase-semente ou das coleções *in vitro*.

b) Para que o curador da Colbase-semente ou das coleções *in vitro* possa incluir no cronograma de trabalho do respectivo laboratório, as atividades concernentes ao produto enviado.

1.2. Revisar a listagem para que não sejam enviadas duplicatas ou acessos com dados de passaporte incompletos. Preparar os acessos a serem enviados, juntamente com a listagem contendo todos os dados de passaporte disponíveis, o Requerimento para Trânsito Interno de Material (Anexo I Formulário 1).

1.3. Encaminhar o material para o Intercâmbio e Quarentena de Germoplasma:

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

Intercâmbio e Quarentena

Parque Estação Biológica - W5 Norte (final), s/n.

Cx. P. 02372

CEP 70.770-917 Brasília - DF

Telefone: (61) 3448-4624

e-mail: intercambioquarentena@cenargen.embrapa.br

Importância de remeter o material ao Intercâmbio e Quarentena de Germoplasma:

a) Para que seja aberto o processo correspondente à remessa. Sem o número do processo não é possível incorporar os acessos à Colbase-semente ou coleções *in vitro*.

b) Para a realização das análises de detecção de insetos, plantas infestantes, ácaros e fumigação das sementes. No caso de material vegetativo realizar tratamento fitossanitário e para material *in vitro* a análise de pragas.

2. Etapas a serem cumpridas no Intercâmbio e Quarentena de Germoplasma:

2.1. Abrir o processo correspondente à remessa.

2.2. Informar ao curador de produto sobre a chegada do material.

2.3 Realizar as análises e tratamentos cabíveis.

2.4. Conferir a listagem contendo os dados de passaporte dos acessos enviados, encaminhar ao curador de produto para que este revise as informações e forneça BRA.

2.5. Processar o registro.

2.6. Encaminhar material, cópia do trânsito interno, listagens e laudos fitossanitários para Colbase-semente ou coleções *in vitro*.

3. Etapas a serem cumpridas na Colbase-sementes:

3.1 Transferir e conferir os dados da Tela de Intercâmbio para a Tela da Conservação /SIBRARGEN. Documentar o material no arquivo interno da Colbase.

3.2. Contar o número de sementes e avaliar a umidade e germinação.

3.3. Informar aos curadores de Produto e de BAG sobre possíveis irregularidades quanto à qualidade e quantidade das sementes para a definição do destino desse material.

3.4. Processar as amostras que se enquadram nos padrões e armazená-las nas câmaras de conservação.

4. Etapas a serem cumpridas nas Coleções *in vitro*:

4.1. Documentar o material.

4.2. Manter o material em condições adequadas.

4.3. Informar ao curador de produto sobre a situação dos acessos e este deverá repassar a informação ao curador do BAG.

II. Depósito de subamostras e remessa de acessos provenientes de coleta para a incorporação na Colbase-semente ou nas coleções *in vitro* ou em condições criogênicas.

1. Etapas a serem cumpridas pelo pesquisador coletor ou curador do BAG:

1.1. Estar cadastrado no Sisbio e autorizado pelo Instituto Chico Mendes: (<http://www.ibama.gov.br/sisbio/>; Manual do usuário do Sisbio) (<http://www.institutochicomendes.org.br/index.php>) no caso de espécies nativas.

1.2. Comunicar ao curador de produto, ao curador da Colbase-semente ou das coleções *in vitro* ou ao responsável pelo Laboratório de Criobiologia sobre o envio do material.

- Consultar a homepage da Curadoria na página do Cenargen (<http://www.cenargen.embrapa.br/recgen/curadoria/grupo.html>) para as informações sobre os curadores de produtos, curador da Colbase-semente ou das coleções *in vitro*.

Importância da comunicação:

a) Para que o curador de produto possa:

- Orientar sobre a melhor forma de envio do material, quando se tratar de estruturas vegetativas ou sementes de comportamento intermediário ou recalcitrante ou não conhecido;
- Agendar com a equipe da Botânica e Ecologia o beneficiamento de frutos, ou reservar germinador ou casa de vegetação para desenvolvimento do material, quando for o caso, e
- Acompanhar todo processo, desde a chegada do material até sua incorporação na Colbase-semente ou das coleções *in vitro* ou em condições criogênicas.

b) Para que o curador da Colbase-semente ou das coleções *in vitro* ou responsável pelo Laboratório de Criobiologia possa incluir no cronograma de trabalho do respectivo laboratório, as atividades concernentes ao produto enviado.

1.3. Preparar os acessos a serem enviados, juntamente com a listagem contendo todos os dados de passaporte disponíveis e o Requerimento para Trânsito Interno de Material (Anexo I Formulário 1).

1.4. Encaminhar o material juntamente com o Requerimento para Trânsito Interno para o curador de produto e este tomará as providências cabíveis, nas etapas seguintes.

2. Etapas a serem cumpridas pelo curador de produto:

2.1. Conferir a listagem contendo os dados de passaporte dos acessos enviados.

2.2. Fazer um novo Requerimento de Trânsito Interno e encaminhá-lo ao Intercâmbio, juntamente com o material e a listagem conferida no caso de material que tem condições de ser diretamente incorporado ao sistema de conservação. Para os demais materiais, o fluxo será estabelecido pelo curador de produto.

2.3. Para o material encaminhado ao Intercâmbio, seguir o fluxo do item I subitens 2, 3 e 4.

III. Remessa ou transporte de acessos para o exterior.

1. Etapas a serem cumpridas pelo curador de produto ou de BAG:

1.1. Receber a solicitação do pesquisador ou da instituição estrangeira.

1.2. Quando a solicitação for encaminhada ao curador de produto, este deve consultar o curador do BAG para saber se há disponibilidade do material.

1.2.1. Caso haja o material requerido e este seja exótico, o curador do BAG deve atentar para os requisitos dos Anexos I, II e III da Deliberação 13 (Anexo II). Caso o material seja nativo, utilizar ATMs das Resoluções 15, 20 ou 25 do CGEN (Anexo III). Consultar a Área de Inovação Tecnológica (Embrapa Sede) preencher o Requerimento para Exportação de Material (Anexo I Formulário 2), Certificado de origem (Anexo I Formulário 3) e tramitar ATM pela AJU.

1.2.2. Encaminhar o material, os originais do Requerimento para Exportação de Material, do certificado de origem e do ATM já tramitado pela AJU para o Intercâmbio e Quarentena:

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
Parque Estação Biológica - W5 Norte (final), s/n.
Intercâmbio e Quarentena

Cx. P. 02372

CEP 70.770-917 Brasília - DF

Telefone: (61) 3448-4624

e-mail: intercambioquarentena@cenargen.embrapa.br

Observação. Para agilizar o processo, enviar os documentos acima em formato digital, por e-mail para o endereço eletrônico acima.

1.2.3. Caso não haja o material requerido no BAG, o curador de produto deve entrar em contato com o curador da Colbase-semente ou das coleções *in vitro*, para verificar se há disponibilidade do material. Em caso positivo, o curador de produto se encarregará dos trâmites necessários, conforme citado acima nos itens 1.2.1. e 1.2.2.

1.2.4. Confirmar com o solicitante sobre as análises fitossanitárias exigidas pelo país importador.

2. Etapas a serem cumpridas no Intercâmbio e a Quarentena:

2.1. Abrir o processo.

2.2. Realizar as análises rotineiras para exportação, bem como as definidas no item 1.2.4.

2.3. Providenciar junto ao MAPA a emissão dos certificados fitossanitários.

2.4. Enviar o material juntamente com a documentação necessária.

2.5. Comunicar ao curador de produto ou de BAG e ao solicitante sobre o envio do material.

IV – Importação de acessos

1. Etapas a serem cumpridas pelo curador de produto ou de BAG:

1.1. Consultar o SIBRARGEN para verificar se o material já foi importado anteriormente.

1.2. Preencher o Requerimento para Importação de Material para Pesquisa Científica (Anexo I Formulário 4) e enviá-lo ao Intercâmbio e Quarentena:

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

Parque Estação Biológica - W5 Norte (final), s/n.

Intercâmbio e Quarentena

Cx. P. 02372

CEP 70.770-917 Brasília - DF

Telefone: (61) 3448-4624

e-mail: intercambioquarentena@cenargen.embrapa.br

2. Etapas a serem cumpridas no Intercâmbio e a Quarentena:

2.1. Abrir o processo.

2.2. Comunicar ao solicitante a abertura de processo.

2.3. Encaminhar o processo à Supervisão de Curadoria para emissão de parecer técnico.

2.4 Encaminhar o processo para a Chefia Geral da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia para assinatura.

2.5. Protocolar o processo junto ao MAPA/SFA para obtenção de permissão de importação.

2.6. Fazer a solicitação do material.

2.7. Após chegada do material no país, fazer a liberação alfandegária e fitossanitária, com emissão da prescrição de quarentena.

2.8. Encaminhar o material à Quarentena para análises fitossanitárias (sete laboratórios).

2.9. Fazer o registro.

2.10. Liberação de quarentena pela SFA.

2.11. Envio do material com respectivos documentos.

3. Etapas a serem cumpridas pelo curador de produto:

3.1. Dar parecer técnico sobre a solicitação de importação.

3.2. Acompanhar o processo.

ANEXO I

FORMULÁRIO 1:

REQUERIMENTO PARA TRÂNSITO INTERNO DE MATERIAL PARA PESQUISA CIENTÍFICA

Solicitante

Nome:

e-mail:

Instituição:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel.

FAX:

Fornecedor

Instituição:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel.

FAX:

Pessoa p/ contato

Nome:

e-mail:

Destinatário

Instituição:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel.

FAX:

Pessoa p/ contato

Nome:

e-mail:

Conhecendo as recomendações técnicas e a legislação sanitária que se refere a movimentação de material para pesquisa dentro do país, (indicar o site onde as recomendações e a legislação poderão ser consultadas) venho solicitar o seguinte material:

Nome do Produto:

Gênero e/ou espécie (s):

Relação do material solicitado e quantidades:

Características do material:

- Vegetal e/ou partes,
- Organismo para controle biológico ou outros fins científicos *
- Organismos geneticamente modificados "ogm" **,
- solo/substrato ***,
- Outros (especificar).

Tipo de material:

- Sementes botânicas Estacas Tubérculos Bulbos "in vitro"
- Ovos Larvas Pupas Outro

Especificar:

Forma de obtenção original do material:

- Melhoramento genético/ pré-melhoramento,
- Coleta,
- Procedimento biotecnológico,
- Desconhecida
- Outra

Especificar:

Local da obtenção original do material:

Município:

UF:

Instituição:

- Desconhecido

Instalações e/ou área onde pretende trabalhar:

- Laboratório,
- Casa de Vegetação,
- Telado,
- Campo Experimental,
- Campo/fazenda
- Outra,

Especificar:

Breve justificativa para o uso do material solicitado:

Declaro que estou de acordo com os Termos de Transferência do Material - TTM (indicar o site onde o TTM poderá ser lido).

* No caso de organismos para controle biológico, informar o nome científico do hospedeiro natural que o(s) acompanha(m), quantidades, pesos (kg., g.).

** No caso de organismos geneticamente modificados informar sua classificação, os genes inseridos e suas funções e, a metodologia utilizada na transformação.

*** No caso de solo ou substratos, informar o processo de esterilização ou tratamento.

Local e data:

Obtenção do Formulário 1 :

<http://www.cenargen.embrapa.br/recgen/intercambio/TransitoInterno.doc>

Após preenchimento enviá-lo para: intercambioquarentena@cenargen.embrapa.br

FORMULÁRIO 2:

REQUERIMENTO PARA EXPORTAÇÃO DE MATERIAL PARA PESQUISA CIENTIFICA

Solicitante:

Nome:

e-mail:

Instituição à qual pertence o solicitante:

Endereço:

Cidade – UF:

País:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Local de destino do material:

Instituição:

Endereço:

Cidade – UF:

País:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Conhecedor das legislações fitossanitárias, vem solicitar a Exportação do(s) material(is) abaixo discriminados:

a) Produto

vegetais e suas partes

organismos para controle biológico e outros fins científicos

organismos geneticamente modificados

solo/substrato

outros (especificar)

b) *Justificativa para exportação:*

c) Forma como o material será exportado (sementes, “in vitro”, tubérculos, estacas, ovos, larvas, pupas, etc.):

d) País e localidade onde o material foi coletado, desenvolvido e produzido:

e) Local de desembarque:

f) Utilização pretendida

laboratório

casa de vegetação

campo

outros (especificar)

Em se tratando de organismo geneticamente modificado (OGM), informar:

g.1) a classificação do organismo geneticamente modificado (OGM):

g.2) os genes inseridos no organismo genericamente modificado (ogm) e suas funções:

g.3) a metodologia utilizada na transformação:

h) Relação do material (nome científico, cultivar, nome vulgar, classe, ordem, família, etc.):

Quantidade: (e peso, mesmo aproximado)

No caso de organismo destinado ao controle biológico, informar o nome científico do hospedeiro natural que o(s) acompanha(m); quantidade, pesos (gramas, quilogramas).

No caso de solo ou substrato, informar o processo de esterilização ou tratamento.

i) Local e data:

j) Nome, assinatura e registro profissional (CREA, CR3, etc.) do técnico responsável.

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

Obtenção do Formulário 2 :

<http://www.cenargen.embrapa.br/recgen/intercambio/Exportacao.doc>

Após preenchimento enviá-lo para: intercambioquarentena@cenargen.embrapa.br

FORMULÁRIO 3

CERTIFICADO DE ORIGEM DE MATERIAL VEGETAL



CERTIFICADO DE ORIGEM DE MATERIAL VEGETAL

Declaramos para os devidos fins que o germoplasma (nome científico e nome vulgar) foi produzido nos campos experimentais/laboratórios desta unidade (nome da unidade), localizado no município de _____ e será exportado para pesquisa científica.

Data

Nome (Pesquisador responsável pela solicitação de exportação)

Assinatura.

Nº do Crea

Matricula na Embrapa

FORMULÁRIO 4:

REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO DE MATERIAL PARA PESQUISA CIENTIFICA

Sr. Diretor do Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal

Nome do requerente:

Nome da instituição à qual pertence, nº do CQB da instituição (se for o caso):

Endereço e telefone da instituição:

Conhecedor das legislações fitossanitárias e de biossegurança brasileira, vem solicitar uma Permissão para Importação do(s) material(is) abaixo discriminados:

a) Produto

vegetais e suas partes

organismos para controle biológico e outros fins científicos

organismos geneticamente modificados

solo/substrato

outros (especificar)

b) Justificativa técnica para importação:

c) Nome e endereço da instituição que está enviando o material:

d) Meio de transporte: aéreo terrestre marítimo/fluvial
courrier

e) Forma como o material será introduzido (sementes, "in vitro", tubérculos, estacas, ovos, larvas, pupas, etc.):

f) País e localidade onde o material foi coletado, desenvolvido, produzido e certificado:

g) Local de desembarque no Brasil:

h) Local de destino do material:

i) Estação de quarentena credenciada pelo Ministério de Agricultura:

j) Utilização pretendida:

- laboratório
- casa de vegetação
- campo
- outros (especificar)

k) Históricos de introduções anteriores semelhantes:

Em se tratando de organismo geneticamente modificado (ogm), informar:

k.1) a classificação do organismo geneticamente modificado (ogm):

k.2) os genes inseridos no organismo genericamente modificado (ogm) e suas funções:

k.3) a metodologia utilizada na transformação:

l) Relação do material (nome científico, cultivar, nome vulgar, classe, ordem, família, etc.):

Quantidade: (e peso, mesmo aproximado)

No caso de organismo destinado ao controle biológico, informar o nome científico do hospedeiro natural que o(s) acompanha(m), quantidade, peso (gramas, quilogramas).

m) Cronograma e número de introduções (quando mais de uma):

n) Medidas preventivas no local de destino para evitar escapes:

No caso de solo ou substrato, informar o processo de esterilização ou tratamento.

o) Descrição do método de eliminação ou descarte final do material:

p) Local e data:

q) Nome, assinatura e registro profissional (CREA, CR3, etc.) do técnico responsável
USO EXCLUSIVO DO DDIV

Permissão de Importação nº _____

Deferida

Indeferida

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

Diretor do DDIV/DAS

Obtenção do Formulário 4 :

<http://www.cenargen.embrapa.br/recgen/intercambio/organizacao.html>

Após preenchimento enviá-lo para: intercambioquarentena@cenargen.embrapa.br

ANEXO II

DELIBERAÇÃO Nº13/2000, DE 05 DE MAIO DE 2000. A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em reunião realizada em 05 de maio de 2000, com fundamento no disposto nos artigos 16 e 17 dos Estatutos, e

Considerando a necessidade de disciplinar o recebimento pela Embrapa de material biológico fornecido por terceiro;

Considerando a necessidade de disciplinar a transferência a terceiro de material biológico integrante de banco da Embrapa,

DELIBERA:

1. Para os efeitos desta Deliberação considera-se:

I - material biológico – o todo ou parte de espécime vegetal, microbiano ou animal, substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições "in situ" ou mantidos em coleções "ex situ";

II - material biológico de valor agregado - material biológico trabalhado pela Embrapa no âmbito de suas atividades de melhoramento genético vegetal, animal ou microbiano.

DO RECEBIMENTO DE MATERIAL BIOLÓGICO PELA EMBRAPA

2. O recebimento pela Embrapa de material biológico fica condicionado à prévia celebração de Acordo de Transferência de Material - ATM, ou instrumento similar.

2.1 - Caso o ATM, ou instrumento similar, mencionado no item 2 desta Deliberação contenha cláusula referente à propriedade intelectual ou exploração comercial de processo ou produto, inclusive cultivar, passível de proteção a favor do fornecedor do material biológico, sua assinatura fica condicionada à prévia negociação pela Secretaria de Propriedade Intelectual.

DA TRANSFERÊNCIA PELA EMBRAPA DE MATERIAL BIOLÓGICO RECEBIDO DE TERCEIRO

3. A transferência a terceiro, pela Embrapa, de material biológico recebido nos termos mencionados no item 2 desta Deliberação, deve ser formalizada mediante prévia assinatura de Acordo de Transferência de Material - ATM, a ser elaborado caso a caso, cujo texto deve repassar ao terceiro as mesmas obrigações e restrições impostas à Embrapa.

3.1 - A transferência, pela Embrapa, de material biológico recebido de terceiro, sem nenhuma restrição quanto ao uso ou nova transferência, deve ser formalizada mediante prévia assinatura de Acordo de Transferência de Material - ATM, de acordo com a minuta constante no Anexo I desta Deliberação.

DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO COLETADO PELA EMBRAPA

4. A transferência a terceiro de material biológico integrante de banco da Embrapa, que tenha sido coletado pela mesma, será efetivada mediante prévia celebração de Acordo de Transferência de Material - ATM, de acordo com a minuta constante no Anexo II desta Deliberação.

DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO DE VALOR AGREGADO PELA EMBRAPA

5. A transferência a terceiro de material biológico de valor agregado pela Embrapa, visando a realização de pesquisa, sem a participação da Embrapa, será efetivada mediante prévia celebração de Acordo de Transferência de Material - ATM, de acordo com a minuta constante no Anexo III desta Deliberação.

5.1 - A transferência a parceiro público ou da iniciativa privada de material biológico de valor agregado pela Embrapa, visando o desenvolvimento e finalização de processo ou produto, inclusive cultivar, será efetivada mediante celebração de Contrato de Cooperação Técnica, a ser elaborado de acordo com normas específicas.

5.1.1 - O Contrato de Cooperação Técnica referido no item 5.1 desta Deliberação deve ser elaborado de acordo com as Deliberações nº15, de 05.05.2000 e nº14, de 05.05.2000, no caso de obtenção de cultivar por parceiro público ou parceiro da iniciativa privada, respectivamente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

6. O Diretor-Presidente da Embrapa delega competência ao:

I - Chefe-Geral da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia para:

a) firmar instrumento jurídico com instituição sediada fora do Brasil que transfira à Embrapa vegetal, no todo ou em parte;

b) firmar os ATM mencionados nesta Deliberação na hipótese de transferência pela Embrapa de vegetal, no todo ou em parte, à instituição sediada fora do Brasil.

II - Chefe-Geral da Embrapa Meio Ambiente para:

a) firmar instrumento jurídico com instituição sediada fora do Brasil que transfira à Embrapa organismo para controle biológico;

b) firmar os ATM mencionados nesta Deliberação na hipótese de transferência pela Embrapa de organismo para controle biológico à instituição sediada fora do Brasil.

III - Chefe-Geral de Unidade Descentralizada para:

a) firmar instrumento jurídico com instituição sediada no Brasil que transfira à Embrapa material biológico, bem como com instituição sediada fora do Brasil que transfira à Embrapa material biológico excetuado vegetal, no todo ou parte e organismo para controle biológico;

b) firmar os ATM mencionados nesta Deliberação na hipótese de transferência pela Embrapa de material biológico à instituição sediada no Brasil, bem como para transferência a instituição sediada fora do Brasil de material biológico excetuado vegetal, no todo ou parte e organismo para controle biológico;

7. O Contrato de Cooperação Técnica mencionado nesta Deliberação é firmado pelo Diretor-Presidente da Embrapa.

8. Cópia do Acordo de Transferência de Material - ATM ou instrumento jurídico similar, negociado com entidade fornecedora de material biológico, que contenha cláusula que regule direito de propriedade intelectual ou de exploração comercial, bem como do ATM, cujo modelo integra esta Deliberação sob a forma de Anexo III, devem ser encaminhadas à Secretaria de Propriedade Intelectual, até 30 (trinta) dias contados respectiva assinatura.

9. A remessa a terceiro, por empregado ou preposto da Embrapa, de material biológico ou material biológico de valor agregado destituída da prévia assinatura de Acordo de Transferência de Material ou de Contrato de Cooperação Técnica, respectivamente, será considerada falta grave e sujeitará o infrator às penalidades trabalhistas e civis cabíveis.

10. O recebimento de material biológico pela Embrapa em desacordo com as diretrizes desta Deliberação, sujeitará o infrator às penalidades trabalhistas e civis cabíveis.

11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da Deliberação nº13, de 05.05.2000.

Acordo de Transferência de Material

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei nº5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº2.291, de 04 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), neste ato representada pelo Chefe-Geral do Centro _____, por intermédio do presente Acordo de Transferência de Material, formaliza a transferência à (o) _____, sediada(o) na _____, em _____, dos materiais biológicos relacionados no seu Anexo I, sem nenhuma restrição quanto ao uso, seja para conservação ou pesquisa, devidamente acompanhados do certificado fitossanitário constante do presente Acordo como Anexo II.

_____, _____, de _____ de _____

Pela Embrapa

ANEXO II da Deliberação nº13, de 05.05.2000

Acordo de Transferência de Material a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e _____

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei nº5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº2.291, de 04 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), neste ato representada pelo Chefe-Geral do Centro _____, doravante designada simplesmente Embrapa e a (o)

_____, com sede em _____,
_____, neste ato representada(o) pelo seu
_____, doravante designada(o)
simplesmente _____ resolvem firmar o presente Acordo de
Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa e uso pela(o) _____ dos materiais biológicos oriundos de (banco de germoplasma) (coleção) da Embrapa, que se encontram relacionados no Anexo I deste Acordo.

1.1 - A Embrapa transfere os materiais biológicos descritos no Anexo I deste Acordo, sem restrição quanto ao uso, seja para conservação ou pesquisa.

2. Os materiais biológicos poderão ser transferidos a terceiros, desde que mediante a celebração de Acordo de Transferência de Material contendo condições idênticas às constantes no presente Acordo.

2.1 - A Embrapa não garante à (ao) _____ a qualidade ou pureza dos materiais biológicos transferidos, ficando sua responsabilidade limitada às informações contidas no certificado fitossanitário constante do presente Acordo como Anexo II.

3. A(o) _____ se compromete a:

- a) Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste Acordo;
- b) não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos transferidos;
- c) não permitir que terceiro tenha acesso aos referidos materiais biológicos sem prévia celebração de Acordo de Transferência de Material;
- d) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação dos materiais biológicos;
- e) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança na hipótese de organismos geneticamente modificados;
- f) repassar à Embrapa indicação completa das pessoas físicas ou jurídicas para as quais os materiais biológicos transferidos pela Embrapa foram subsequentemente disponibilizados.

4. A(O) _____ assume, isolada(o) e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

5. A(O) _____ fica obrigada(o) a informar à Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais biológicos de que trata o presente Acordo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. A(O) _____ deverá mencionar o nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais biológicos objeto do presente Acordo na condição de fornecedora dos mesmos.

7. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos.

8. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (na hipótese do ATM ser firmado com entidade sediada fora do Brasil - adotar a seguinte redação: ... designam a Câmara de Arbitragem de _____, devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo subscritas).

9. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, (nos idiomas português e inglês, quando for o caso de remessa para entidade sediada fora do Brasil), na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____, de _____ de _____

_____		_____
Pela Embrapa		Pela _____

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO III da Deliberação nº13, de 05.05.2000

Acordo de Transferência de Material a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e _____.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei nº5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº2.291, de 04 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), neste ato representada pelo Chefe-Geral do Centro _____, doravante designada simplesmente Embrapa e a(o) _____, com sede em _____, _____, neste ato representada(o) pelo seu _____, doravante designada(o) simplesmente _____ resolvem firmar o presente Acordo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa à (ao) _____ dos materiais biológicos relacionados no

Anexo I deste Acordo, para o fim específico de realização de pesquisa científica consistente em _____ (descrição sumária do objetivo da pesquisa).

1.1. A utilização dos materiais biológicos transferidos por força deste Acordo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser prévia e formalmente autorizado pela Embrapa.

1.2. Fica expressamente vedada a realizar de plantio dos materiais biológicos e de material deles derivados, visando a respectiva exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização da Embrapa.

1.3. A Embrapa garante que pode livremente dispor e transferir os materiais biológicos objeto deste Acordo.

2. A (O) _____ se compromete a:

I. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste Acordo;

II. não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos transferidos;

III. negociar com a Embrapa a titularidade do direito de propriedade intelectual de eventual processo ou produto, inclusive cultivar, que seja desenvolvido a partir dos materiais biológicos objeto do presente Acordo;

IV. não permitir que terceiro tenha acesso aos materiais biológicos, sem prévia e expressa autorização da Embrapa;

V. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação dos materiais biológicos;

VI. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança na hipótese de organismos geneticamente modificados.

3. A(O) _____ assume, isolada(o) e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

4. A(O) _____ fica obrigada(o) a informar à Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais biológicos de que trata o presente Acordo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

5. A(O) _____ deverá mencionar o nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais biológicos objeto do presente Acordo na condição de fornecedora dos mesmos.

6. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de _____.

7. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (na hipótese do ATM ser firmado com entidade sediada fora do Brasil - adotar a seguinte redação: ... designam a Câmara de Arbitragem de _____, devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo assinadas).

8. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, (nos idiomas português e inglês, quando for o caso de

remessa para entidade sediada fora do Brasil), na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____, de _____ de _____

_____		_____
Pela Embrapa		Pela _____

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Modelo 1

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

(Remessa de material exótico coletado pela Embrapa, sem restrição de uso - modelo aprovado pela Deliberação n.º 13 de 2000)



Termo de Transferência de Material a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e a(o)

_____ (nome da instituição).

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei n.º 5.851, de 7/12/72, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 4 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília, DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), doravante designada simplesmente Embrapa, e a (o) _____ (nome da instituição), com sede em _____ (endereço completo), doravante designada(o) simplesmente _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição), neste ato representada(o) pelo seu _____ (nome do representante da instituição), resolvem firmar o presente Termo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa e uso pela (o) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) de amostras de componentes do patrimônio genético oriundos de _____ (banco de germoplasma, coleção) da Embrapa, que se encontram relacionados no Anexo I deste Termo, doravante denominadas simplesmente Amostras.

1.1 A Embrapa transfere as Amostras descritas no Anexo I deste Termo sem restrição quanto ao uso, seja para conservação ou pesquisa.

2. As Amostras objeto deste Termo poderão ser transferidas pelo (a) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) a terceiros, desde que mediante a celebração de Termo de Transferência de Material contendo condições idênticas às constantes neste Termo.

2.1 A Embrapa não garante a veracidade ou exatidão dos dados de passaporte ou de outra índole, proporcionados com as mesmas. Tampouco garante a qualidade, viabilidade ou pureza (genética ou mecânica) das Amostras fornecidas. As condições fitossanitárias das Amostras são garantidas unicamente sob os termos dispostos no certificado fitossanitário anexo.

3. A (o) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) se compromete a:

a) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das Amostras transferidas por força deste Termo;

b) não reivindicar a propriedade sobre as Amostras transferidas;

c) não permitir que terceiro tenha acesso às Amostras objeto da presente remessa sem prévia celebração de Termo de Transferência de Material;

d) assumir total responsabilidade pelo cumprimento das normas de quarentena e de biossegurança do país receptor, que regem a importação e liberação de material genético; e

e) repassar à Embrapa indicação completa das pessoas físicas ou jurídicas para as quais as Amostras transferidas pela Embrapa eventualmente venham a ser disponibilizadas.

4. A(O) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) assume, isolada(o) e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso das Amostras transferidas pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

5. A(O) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) fica obrigada(o) a informar à Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das Amostras de que trata o presente Termo, bem como o resultado dos testes, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. A(O) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) deverá mencionar o nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes às Amostras objeto do presente Termo na condição de fornecedora das mesmas.

7. O presente Termo terá vigência pelo prazo de ____ (____) (prazo) sendo prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos.

8. O descumprimento do disposto neste Termo implicará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

9. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Termo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. [Na hipótese do TTM ser firmado com entidade sediada fora do Brasil, adotar a seguinte redação: designam a Câmara de Arbitragem de _____ (nome da Câmara Arbitral), devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo subscritas].

10. E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma (*nos idiomas português e inglês, quando for o caso de remessa para entidade sediada fora do Brasil*), na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____, de _____ de _____

Pela Embrapa

Pela _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Modelo 2

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

(Remessa de material exótico recebido pela Embrapa de terceiros, sem restrição de uso – modelo aprovado pela Deliberação n.º 13 de 2000)



Termo de Transferência de Material a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e a(o) _____ (nome da instituição).

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei n.º 5.851, de 7/12/72, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 4 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília, DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), doravante designada simplesmente Embrapa, e a (o) _____ (nome da instituição), com sede em _____ (endereço completo), doravante designada(o) simplesmente _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição), neste ato representada(o) pelo seu _____ (nome do representante da instituição), resolvem firmar o presente Termo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa e uso pela (o) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) de amostras de componentes do patrimônio genético oriundos de _____ (banco de germoplasma, coleção) da Embrapa, que se encontram relacionados no Anexo I deste Termo, doravante denominadas simplesmente Amostras.

2. O (A) _____ (*nome da instituição*) se obriga a:
- a) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação das amostras;
 - b) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança (na hipótese de organismos geneticamente modificado);
 - c) assumir, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso das amostras transferidas pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;
 - d) informar à Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das amostras de que trata o presente Termo, bem como o resultado dos testes, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente;
 - e) mencionar o nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes aos componentes do patrimônio genéticos objeto do presente Termo na condição de fornecedora dos mesmos.

3. O presente Termo terá vigência pelo prazo de _____ (*prazo*), ficando desde já acordado que os compromissos relativos às amostras transferidas por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

4. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Termo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, DF com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. [Na hipótese do TTM ser firmado com entidade sediada fora do Brasil, adotar a seguinte redação: designam a Câmara de Arbitragem de _____ (*nome da Câmara Arbitral*), devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo subscritas].

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma (*nos idiomas português e inglês, quando for o caso de remessa para entidade sediada fora do Brasil*), na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____, de _____ de _____

Pela Embrapa

Pela _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Modelo 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

(Remessa de material exótico com valor agregado pela Embrapa),
com restrição de uso – modelo aprovado pela Deliberação n.º 13 da Embrapa)



Termo de Transferência de Material a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e a(o)

_____ (nome da instituição).

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei n.º 5.851, de 7/12/72, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 4 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília, DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), doravante designada simplesmente Embrapa, e a (o) _____ (nome da instituição), com sede em _____ (endereço completo), doravante designada(o) simplesmente _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição), neste ato representada(o) pelo seu _____ (nome do representante da instituição), resolvem firmar o presente Termo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo objetiva estabelecer as condições para a remessa pela Embrapa à (ao) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) de amostras de componentes do patrimônio genético relacionados no Anexo I deste Termo, para o fim específico de realização de pesquisa científica consistente em _____ (descrição sumária do objetivo da pesquisa).

1.1. A utilização das amostras transferidas por força deste Termo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1 deve ser prévia e formalmente autorizada pela Embrapa.

1.2. Fica expressamente vedada a realização de plantio das amostras e de material delas derivado, visando à respectiva exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização da Embrapa.

1.3. A Embrapa garante que pode livremente dispor e transferir as amostras objeto deste Termo.

2. A (O) _____ (sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição) se compromete a:

a) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das amostras transferidas por força deste Termo;

b) não reivindicar a propriedade sobre as amostras de patrimônio genético transferidas;

c) negociar com a Embrapa a titularidade do direito de propriedade intelectual de eventual processo ou produto, inclusive cultivar, que vier a ser desenvolvido a partir das amostras objeto do presente Termo;

- d) não permitir que terceiro tenha acesso às amostras, sem prévia e expressa autorização da Embrapa;
- e) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação das amostras;
- f) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança (na hipótese de organismos geneticamente modificados).

4. A(O) _____ (*sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição*) assume, isolada(o) e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso das amostras transferidas pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

5. A(O) _____ (*sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição*) fica obrigada(o) a informar à Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das amostras de que trata o presente Termo, bem como o resultado dos testes, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. A(O) _____ (*sigla, acrônimo ou nome simplificado da instituição*) deverá mencionar o nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes aos componentes do patrimônio genético objeto do presente Termo na condição de fornecedora dos mesmos.

7. O presente Termo terá vigência pelo prazo de _____ (*prazo*), ficando desde já acordado que os compromissos relativos às amostras transferidas por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

8. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Termo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. [Na hipótese do TTM ser firmado com entidade sediada fora do Brasil, adotar a seguinte redação: designam a Câmara de Arbitragem de _____ (*nome da Câmara Arbitral*), devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo subscritas].

9. E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma (*nos idiomas português e inglês, quando for o caso de remessa para entidade sediada fora do Brasil*), na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____, de _____ de _____

Pela Embrapa

Pela _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III (Resoluções 15, 20 e 25 do CGEN)

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2004

Estabelece procedimentos para o transporte de amostra de componente do patrimônio genético existente em condição in situ, no território nacional, plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantida em condição ex situ, exclusivamente para desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico, que não requeira depósito definitivo na instituição onde será realizada a pesquisa.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade Para Transporte de Amostra de Componente do Patrimônio Genético, Usada em Projeto de Pesquisa Sem Potencial de Uso Econômico, Que Não Requeira Depósito Definitivo da Amostra Ou de Parte da Mesma Na Instituição Onde Será Realizada A Pesquisa.

O Termo de Responsabilidade para Transporte de Amostra de Componente do Patrimônio Genético foi instituído para controlar o transporte de amostras de patrimônio genético, existente em condição in situ, no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, mantidas em condição ex situ, destinadas a instituições de pesquisa nacionais e de outros países, com base nas seguintes premissas: o reconhecimento de que o intercâmbio do patrimônio genético realizado entre instituições de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, sediadas no Brasil e no exterior, é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira; a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB, em especial, a soberania nacional sobre a biodiversidade, o consentimento prévio fundamentado e a repartição de benefícios decorrentes do uso do patrimônio genético.

Nº _____ / _____ / _____ (para controle interno)
(ano)

(sigla da instituição responsável pela amostra) Instituição / unidade responsável pelas amostras:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição responsável pela amostra:

Nome do representante da instituição responsável pela amostra:

Dados do Representante

Carteira de Identidade: Cadastro de Pessoa Física:

Cargo do representante da instituição responsável pela amostra:

Ato que delega competência ao representante:

Pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa e pelas amostras a serem utilizadas no projeto:

Título do projeto de pesquisa:

A instituição remetente e o pesquisador responsável pelo desenvolvimento do projeto acima especificado, considerando o disposto na Convenção sobre a Diversidade Biológica, na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, e na Resolução nº 15, de 27 de maio de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, comprometem-se a utilizar as amostras de patrimônio genético a serem acessadas no projeto de acordo com as seguintes condições:

1. O material transportado deverá ser utilizado para o desenvolvimento de pesquisas sem potencial de uso econômico, em estrita observância ao exposto no projeto acima especificado.
2. Caso seja identificado potencial de uso econômico de produto ou processo, passível ou não de proteção intelectual, originado de amostra de componente do patrimônio genético remetido com base neste Termo, a instituição responsável pela amostra obriga-se a comunicar o fato ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou a instituição por este credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea “e”, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, sendo vedado o prosseguimento da atividade correspondente relativa ao potencial identificado sem a observância ao disposto na legislação, em especial, a formalização do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.
3. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético a ser transportada deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à instituição responsável.
4. O pesquisador responsável pela pesquisa compromete-se a não transferir as amostras transportadas a terceiros e, ao término da pesquisa, destruir ou devolver o material que não tenha sido completamente utilizado no desenvolvimento do projeto.
5. O pesquisador responsável pela pesquisa compromete-se a avisar à instituição onde será processada ou analisada a amostra que eventuais sub-amostras e seus derivados que, inadvertidamente, permaneçam na instituição deverão ser destruídos. Por concordarem com todas as condições acima expostas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, o pesquisador responsável pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa, o representante da instituição responsável pela amostra, assim como o curador responsável pela coleção científica, quando for o caso.

_____, _____, _____ de _____ de 200__
(país) (cidade) (data)

Assinatura do pesquisador responsável pela pesquisa

Assinatura do representante da instituição responsável pelas amostras

Assinatura do curador responsável pela coleção científica
(quando for caso)

1ª Via (CGEN ou instituição credenciada)

2ª Via (pesquisador responsável)

3ª Via (instituição à qual o pesquisador está vinculado)

ANEXO II

Modelo padronizado de etiqueta de advertência a ser afixada no exterior da embalagem contendo a amostra de componente do patrimônio genético transportada. Quando pertinente, será acompanhada de etiqueta na versão inglesa, espanhola ou francesa.

ATENÇÃO

Amostra de Patrimônio Genético do Brasil (Material Biológico)
Uso Exclusivo Em Pesquisa sem valor comercial

De acordo com Resolução nº 15, de 27 de maio de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Medida Provisória no 2.186-16, de 2001)
<http://www.mma.gov.br/port/cgen>

RESOLUÇÃO No 20, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*Estabelece procedimentos para remessa de amostra de componente do patrimônio genético existente em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, mantida em condição *ex situ*, para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.*

ANEXO I

Termo de Transferência de Material Referente À Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético Para Fins de Pesquisa Científica Sem Potencial Econômico

O Termo de Transferência de Material - TTM foi instituído para controlar as remessas de patrimônio genético existente em condição *in situ* no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, e mantidas em condições *ex situ*, destinadas a instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras, com base nas seguintes premissas: o reconhecimento de que o intercâmbio do patrimônio genético realizado entre instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins, sediadas no Brasil e no exterior, é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira; a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, em especial, a soberania nacional sobre a biodiversidade, o consentimento prévio fundamentado e a repartição de benefícios, decorrentes do uso do patrimônio genético.

Nº _____/_____/_____ (para controle interno)

(ano)

(sigla da Instituição Remetente)

Instituição remetente:

Endereço:

Dados do representante legal da instituição:

Nome:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do representante legal da instituição remetente:

Ato que delega competência ao representante legal (anexar cópia):

Instituição destinatária:

Endereço:

Dados do representante legal da instituição:

Nome:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do representante legal da instituição destinatária:

Ato que delega competência ao representante legal (anexar cópia):

Projeto / Acordo vinculado (quando couber):

As instituições signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, tendo em vista o disposto na CDB, na Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto no 4.946, de 31 de dezembro de 2003, e na Resolução no 20, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, comprometem-se a utilizar as amostras de componente do patrimônio genético transferidas entre si de acordo com as seguintes condições:

1. O material recebido deverá ser utilizado pela instituição destinatária exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.
2. Caso haja interesse em iniciar atividade de bioprospecção, de desenvolvimento tecnológico ou solicitação de patente a partir de amostra de componente do patrimônio genético remetida com base neste Termo, a instituição destinatária obriga-se a comunicar o fato à instituição remetente e esta ao Conselho de Gestão ou à instituição por este credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea “e”, da Medida Provisória no 2.186-16 de 2001.
3. É vedado o início das atividades mencionadas no item anterior sem a observância ao disposto na legislação vigente, em especial, a obtenção das autorizações específicas do Conselho de Gestão.
4. As amostras de componentes do patrimônio genético somente poderão ser repassadas a terceiros pela instituição destinatária com a assinatura de novo TTM, firmado entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária, conforme as condições estabelecidas na Resolução no 20, de 2006.
5. A instituição destinatária deverá respeitar os termos deste TTM e não será considerada provedora do material recebido.
6. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético remetida deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviada cópia da referida publicação à instituição remetente.
7. A instituição destinatária facilitará à instituição remetente ou à instituição por ela indicada o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e utilização do patrimônio genético remetido. Texto Modificado pela Retificação do DOU no dia 28/12/2006.
7. As instituições signatárias irão colaborar com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, conforme disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001.
8. São de inteira responsabilidade da instituição remetente a identificação e embalagem adequada do material, e a realização dos procedimentos de remessa segundo as regulamentações pertinentes à classificação de risco biológico e de contenção do organismo ou material a ser transferido, observando-se as recomendações dos órgãos competentes, normas internacionais e legislação específica do país destinatário.
9. A instituição destinatária compromete-se a:
 - a) não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos componentes do patrimônio genético transferidos por força deste Termo, sem prévia autorização de acesso correspondente, emitida pelo Conselho de Gestão;
 - b) informar à instituição remetente, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos componentes do patrimônio genético de que trata o presente TTM.
10. O descumprimento do disposto neste TTM implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
11. O foro competente para a solução de controvérsias entre as instituições envolvidas neste TTM será o da sede da instituição remetente.
12. Os compromissos relativos ao material transferido por meio deste TTM permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação. Por concordarem com todos os termos acima expostos, os

representantes da instituição destinatária e da instituição remetente, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data:

Representante da instituição destinatária:

Representante da instituição remetente:

ANEXO I

Modelo padronizado de etiqueta de advertência a ser afixada no exterior da embalagem contendo amostra de componente do patrimônio genético remetida. Quando pertinente, será acompanhada de etiqueta na versão inglesa, espanhola ou francesa.

ATENÇÃO

Amostra de Patrimônio Genético do Brasil

Contém Material Biológico sem valor comercial

Remessa realizada de acordo com Resolução nº 20, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001).

Documentos que devem acompanhar esta remessa:

Cópia da Autorização concedida pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou por instituição por este credenciada, se a remessa for enviada ao exterior;

Em caso de Autorização Especial de Acesso e Remessa, uma cópia do TTM OU Licença de Exportação do IBAMA;

Informações que identifiquem o material remetido, qualitativa e quantitativamente;

<http://www.mma.gov.br/port/cgen>

ANEXO III

Modelo padronizado de etiqueta de advertência a ser afixada no exterior da embalagem contendo amostra de componente do patrimônio genético em vias de devolução. Quando pertinente, será acompanhada de etiqueta na versão inglesa, espanhola ou francesa.

ATENÇÃO

Devolução de Amostra de Patrimônio Genético

Material Biológico sem valor comercial

De acordo com o art. 15 da Resolução nº 20, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

<http://www.mma.gov.br/port/cgen>

RESOLUÇÃO No 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece procedimentos para a remessa de amostra de componente do patrimônio genético existente em condição in situ, no território nacional, plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantida em condição ex situ, para fins de bioprospecção.

ANEXO I

Modelo de Termo de Transferência de Material Referente À Amostra de Componente do Patrimônio Genético Remetida Para Fins de Bioprospecção

O Termo de Transferência de Material-TTM foi instituído para controlar as remessas de amostras de patrimônio genético existentes em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantidas em condições *ex situ*, destinadas às instituições de pesquisa nacionais e de outros países, com base nas seguintes premissas:

O reconhecimento de que o intercâmbio do patrimônio genético realizado entre instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins, sediadas no Brasil e no exterior, é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, em especial, a soberania nacional sobre a biodiversidade, o consentimento prévio fundamentado e a repartição de benefícios, decorrentes do uso do patrimônio genético.

No _____/_____/_____ (para controle interno)
(ano)

(sigla da Instituição Remetente)

Instituição remetente:

Endereço:

Dados do representante da instituição

Nome:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do representante legal da instituição remetente:

Especificar o ato que delega competência ao representante legal:

Instituição destinatária:

Endereço:

Dados do representante da instituição

Nome:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do representante legal da instituição destinatária:

Especificar o ato que delega competência ao representante legal:

Projeto / Acordo vinculado/ Material a ser remetido (quando couber):

As instituições signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, tendo em vista o disposto na CDB, na Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto no 4.946, de 31 de dezembro de 2003, e na Resolução no 25, de 24 de novembro de 2005 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, comprometem-se a utilizar as amostras de componentes do patrimônio genético transferidas entre si de acordo com as seguintes condições:

1. O material recebido, em caráter temporário ou definitivo, deverá ser utilizado pela instituição destinatária exclusivamente para bioprospecção.

CONSULTORIA JURÍDICA

CONFERIDO

MMA

_____/_____/____

2. Caso haja interesse em iniciar uma atividade de desenvolvimento tecnológico, ou em solicitar patente, relacionada ao acesso a amostra de componente do patrimônio genético realizado no âmbito do Projeto de que trata este TTM, a instituição

destinatária obriga-se a comunicar o fato à instituição remetente e esta ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou à instituição por este credenciada, nos termos do art. 11, inciso IV, alínea “e” da Medida Provisória no 2.186-16 de 2001 e a formalizar o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

3. É vedado o início das atividades mencionadas no item anterior sem a observância ao disposto na legislação vigente, em especial, a obtenção das autorizações específicas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

4. As amostras de componentes do patrimônio genético, remetidas em caráter temporário ou definitivo, não poderão ser repassadas a terceiros, pela instituição destinatária inicial, sem a assinatura de novo TTM, firmado entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária.

5. A instituição destinatária deverá respeitar os compromissos assumidos por meio deste TTM em qualquer transação relativa às amostras remetidas, não sendo considerada provedora e não fazendo jus à repartição de benefícios com relação a este material.

6. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético remetida deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à instituição remetente.

7. As instituições signatárias colaborarão com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, conforme disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001.

8. As instituições signatárias responsabilizam-se pelo cumprimento da legislação sanitária e de biossegurança vigente em território nacional.

9. A instituição destinatária compromete-se a informar à instituição remetente, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos componentes do patrimônio genético de que trata o presente Termo.

10. O descumprimento do disposto neste Termo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11. O foro competente para a solução de controvérsias entre as instituições envolvidas neste TTM será o da sede da instituição remetente.

12. Os compromissos relativos ao material transferido por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes da instituição destinatária e da instituição remetente, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data: _____

Representante da instituição destinatária: _____

Representante da instituição remetente: _____

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO
MMA

____ / ____ / ____

ANEXO II

Modelo padronizado de etiqueta de advertência a ser afixada no exterior da embalagem contendo a amostra de componente do patrimônio genético remetida. Quando pertinente, será acompanhada de etiqueta na versão inglesa, espanhola ou francesa.

ATENÇÃO

Amostra de Patrimônio Genético do Brasil
(material biológico)

Uso Exclusivo para Bioprospecção

De acordo com a Resolução no 25, de 24 de novembro de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Medida Provisória no 2.186-16, de 2001)

<http://www.mma.gov.br/port/cgen>

CONSULTORIA JURÍDICA

CONFERIDO

MMA

____/____/____

ANEXO III

Modelo padronizado de etiqueta de advertência a ser afixada no exterior da embalagem contendo amostra de componente do patrimônio genético em vias de devolução. Quando pertinente, será acompanhada de etiqueta na versão inglesa, espanhola ou francesa.

ATENÇÃO

Devolução de Amostra de Patrimônio Genético

Material Biológico sem valor comercial

De acordo com o art. 15 da Resolução nº 20, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

<http://www.mma.gov.br/port/cgen>

CONSULTORIA JURÍDICA

CONFERIDO

MMA

____/____/____